Gabinete do Prefeito

LEI Nº 908 /92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre isenção do ISS e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder às Indústrias a serem implantadas no Distrito Industrial II, desta cidade, a isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 31 de agosto de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

AECS/Rib.